

LEI Nº. 6.033, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder o parcelamento de débitos de contribuições previdenciárias devidas – contribuição especial 50,95% ao SISPREM-RPPS, exercício de 2007.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento de débitos oriundos das contribuições devidas ao SISPREM, repasses parciais mensais da contribuição especial-50,95%, exercício 2007 em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas baseados legalmente na Orientação Normativa SPS Nº02/2009, § 9º do art. 36 .

Art.2º- Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice INPC acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único- As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC acrescido de juros legais de 0,5 (zero vírgula cinco) por cento ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 16 de Novembro de 2011.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EDER FIALHO
Secretario Mun. de Administração